



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 014/98

“Dispõe sobre o Plantão Judiciário nas Comarcas de Primeira e Segunda Entrâncias do Estado”.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, e

considerando o que dispõe o § 3º, do art. 81, da Lei Complementar nº 47, de 22 de novembro de 1995, **p r o v ê**:

1 - Nas Comarcas de Primeira e de Segunda Entrâncias, o Plantão Judiciário nos dias não úteis, destinar-se-á, exclusivamente, para as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, no Fórum ou instalações do Registro, no horário das 08:00 às 14:00 horas, com os servidores previamente escalados, mediante ato da autoridade judiciária, devendo o registrador plantonista afixar indicação externa do local onde poderá ser encontrado após aquele horário.

2 - O magistrado titular ou em exercício na Comarca nesta permanecerá, de sobreaviso, para as medidas judiciais que reclamem urgência, porventura ocorrentes nesses dias.

3 - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do item 1, do Provimento nº 017, de 17 de agosto de 1997.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 13 de agosto de 1998.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges,
Corregedora-Geral da Justiça